

(Em euros)

| | Ano | Ano anterior |
|--|----------------|----------------|
| Capital | | |
| Capital | 275 000 | 275 000 |
| Outras reservas e resultados transitados | 216 799 | 204 691 |
| Resultado do exercício | 141 744 | 146 124 |
| <i>Total do capital</i> | <u>633 543</u> | <u>625 815</u> |
| <i>Total do passivo + capital</i> | 833 517 | 827 396 |

3 de Agosto de 2007. — A Administração: *Cármem Rodrigues dos Santos — Bernardo Matos*. — A Técnica Oficial de Contas, *Ana Paula Leitão*.

2611040539

GRUPO DESPORTIVO RECREATIVO E CULTURAL DE MONTE FIDALGO

Anúncio (extracto) n.º 5605/2007

Por escritura pública, outorgada a 6 de Julho de 2007 no Cartório Notarial de Castelo Branco a cargo da notária licenciada Maria de Jesus Folgado Leal Prudente, lavrada a partir da fl. 65 do livro de notas para escrituras diversas n.º 70-G, foram alterados os estatutos da associação denominada Grupo Desportivo Recreativo e Cultural de Monte Fidalgo, com sede em Monte Fidalgo, freguesia de Perais, concelho de Vila Velha de Ródão, pessoa colectiva n.º 501755292, quanto ao artigo 1.º, cujo conteúdo actual passa a ser o seguinte:

«Artigo 1.º

A associação terá a denominação de Grupo Desportivo Recreativo e Cultural de Monte Fidalgo, tem por fim a formação desportiva, recreativa e cultural dos seus associados, gerir zonas de caça associativas, participar na gestão de zonas de caça nacionais e municipais, deverá prosseguir, designadamente, os seguintes fins:

- Contribuir para o fomento dos recursos cinegéticos e para a prática ordenada e melhoria do exercício da caça;
- Zelar pelas normas legais sobre a caça; e

tem a sua sede em Monte Fidalgo, freguesia de Perais, concelho de Vila Velha de Ródão.»

§ único. A sua duração é por tempo indeterminado a contar desta data.

6 de Julho de 2007. — A Notária, *Maria de Jesus Folgado Leal Prudente*.

2611040609

INSTITUTO SUPERIOR DE COMUNICAÇÃO EMPRESARIAL

Regulamento n.º 208/2007

Regulamento dos Regimes de Mudança de Curso, Transferência e Reingresso

Preâmbulo

No âmbito do Processo de Bolonha e com base no reconhecimento mútuo entre os estabelecimentos de ensino superior nacionais e estrangeiros do valor da formação realizada e das competências adquiridas foi consagrada a mobilidade dos estudantes assegurada pelo sistema de europeu de transferência e acumulação de créditos (ECTS — European Credit Transfer and Accumulation System), particularmente através dos Decretos-Leis n.ºs 42/2005, de 22 de Fevereiro, e 74/2006, de 24 de Março. Por sua vez, o Decreto-Lei n.º 196/2006, de 10 de Outubro, promove as regras a que está sujeita a matrícula e ou inscrição em cursos de licenciatura e em ciclos de estudos integrados conducentes ao grau de mestre.

A recente Portaria n.º 401/2007, de 5 de Abril, veio, por sua vez, consagrar as regras sobre os novos regimes de reingresso, mudança de curso ou transferência para os alunos matriculados e inscritos em estabelecimentos e cursos de ensino superior português ou estrangeiro. Considerando a referida portaria, em especial o disposto no seu artigo 10.º, é criado o presente Regulamento de Regimes de Mudança de Curso, Transferência e Reingresso no Instituto Superior de Comunicação Empresarial (ISCEM).

Assim, ouvidos os órgãos académicos competentes e nos termos das alíneas e) e g) do artigo 12.º dos Estatutos do Instituto Superior

de Comunicação Empresarial, o director do ISCEM aprova o seguinte Regulamento:

Artigo 1.º

Objectivo e âmbito

1 — O presente Regulamento destina-se a regular os regimes de mudança de curso, transferência e reingresso no ISCEM.

2 — O disposto no presente Regulamento aplica-se aos cursos em funcionamento no ISCEM, citados de acordo com os critérios de Bolonha no despacho n.º 23 691/2006, de 27 de Setembro, ao 1.º ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Comunicação Empresarial e ao despacho n.º 21 432/2006, de 28 de Setembro, ao 1.º ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Gestão de Marketing.

3 — O Regulamento pretende também definir a creditação da experiência profissional e da formação como acto formal, realizada perante uma comissão científica, a ser nomeada pelo conselho científico, que culmina com a prestação de um conjunto de provas. As provas de creditação incluem:

- Um *dossier* pessoal, organizado com a finalidade de documentar a experiência e formação a creditar, relativamente às competências referidas de formação definidas para o curso em que o candidato ingressa;
- Um trabalho teórico ou prático sobre a formação que se pretende demonstrar possuir;
- A defesa do trabalho teórico ou prático e do *dossier* pessoal perante a referida comissão, à qual compete aceitar ou rejeitar os pedidos de creditação recebidos.

SECÇÃO I

Mudança de curso

Artigo 2.º

Mudança de curso

«Mudança de curso» é o acto pelo qual um estudante se inscreve em curso superior diferente daquele em que praticou na última inscrição no mesmo ou noutro estabelecimento de ensino, tendo havido ou não interrupção de inscrição num curso superior.

Artigo 3.º

Condições para a mudança de curso

Pode requerer a mudança para um determinado curso o estudante que satisfaça uma das seguintes condições:

- Ter estado inscrito e matriculado num curso superior num estabelecimento de ensino superior nacional e não o tenha concluído;
- Ter estado inscrito e matriculado em estabelecimento de ensino superior estrangeiro em curso definido como superior pela legislação do país em causa, quer o tenha concluído ou não.

Artigo 4.º

Creditação

1 — Cabe à comissão nomeada pelo conselho científico proceder à expressão em créditos das formações de que é titular e que sejam reconhecidas como integrantes dos planos de estudo do curso do ISCEM para o qual o aluno requer a mudança.

2 — Em caso de necessidade deve ser solicitada colaboração do estabelecimento de ensino superior de origem do estudante.